



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por finalidade a contratação dos serviços para rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GRPS/GPS, **com fornecimento de equipamentos em regime de comodato** e software via web, integrando logística e gerenciamento de frota, para 04 veículos próprios pertencentes à Secretaria de Estado da Administração-SEAD, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1 Critério de julgamento: Menor Preço.

1.1.2 Subcontratação: Não é permitida a subcontratação.

1.1.3 Referência de Preços: A pesquisa de preços foi realizada conforme os métodos e justificativas contidas nos autos.

1.1.4 Condição de Serviço/Bem Comum: O equipamento a ser adquirido, se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a contratação de um serviço de sistema de rastreamento veicular onde terá acesso em tempo real, não somente nas rotas, mas à movimentação da frota em geral, e conseqüentemente à transmissão de várias informações sobre cada veículo.

2.2. Com o rastreamento a taxa de geração e recebimento de informações incorretas cairá praticamente a zero, as operações de logísticas que envolvem no trajeto do transporte de servidores e mercadorias são confiáveis e exatos, pois qualquer desvio, acidente ou eventual sinistro, permitirá que a SEAD tenha conhecimento do eventual problema o mais breve possível, assim buscando tomar a decisão mais correta.

2.3. Neste contexto, pode-se planejar os melhores trajetos para que os veículos possam chegar aos seus destinos, prevendo e eliminando com a devida antecedência de atrasos de tráfego. Essa media vai possibilitar não só o cálculo de deslocamentos mais ágeis, fazendo com que tenhamos a **real quilometragem rodada**.

2.4. Assim, se obtém mais segurança, controle, precisão, economia e acréscimo da operacionalidade, o sistema de rastreamento de frota, também, proporcionará a gestão de sua logística com o acompanhamento diário do software.

2.5. Por derradeiro, em atenção ao Decreto Estadual nº 9.649, de 13 de abril de 2020, que instituiu o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, informamos que a contratação visa proteger os veículos e trazendo mais transparência nas utilizações diárias dos serviços de transporte desta Pasta.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

3.1. A plataforma web voltada para a gestão de frotas de veículos e de outros ativos por meio de recursos de rastreamento, de telemetria e de comunicação, contendo os seguintes recursos tecnológicos básicos e mínimos:

3.1.1. O equipamento deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, modem celular digital, memória, entradas e saídas digitais. Deve ser utilizado para a localização e controle dos veículos, modem celular digital GPRS, com redundância CSD para situações de falha de GPRS. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

3.1.2. O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- Tecnologia de Comunicação GPS/GPRS/GSM e SMS;
- Tecnologia de Localização GPS;
- Tensão de alimentação 12v a 29v;
- Temperatura de operação -40°C até +85°C;
- Mínimo de pelo menos uma entrada digital (sensor de ignição e botão de pânico);
- Mínimo de pelo menos uma saída digital (atuador de bloqueio e atuador de sirene).
- Interface serial para comunicação com terminal de dados;
- O protocolo de comunicação GPRS de ser TCP;
- Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;
- GPRS classe homologada pela ANATEL;
- Sensor de velocidade e odômetro (GPS multicanal de alta sensibilidade e precisão);
- Rastreamento pela central e por celulares/smartphones;
- Envio de comando e configurações por software;
- Quadriband;
- APN programável;
- Auto reset automático;
- Rastreamento individualizado do veículo.

4. DESCRIÇÃO DO FUNCIONAMENTO

4.1. O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS, o qual fornece em tempo real, a data e hora UTC, juntamente com a latitude e longitude do veículo e velocidade, essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas e saídas digitais, de acordo com a programação estabelecida e transmitir para central de gestão a situação atual do veículo.

4.2. O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento via Internet em Website, através de senha e login específicos.

4.2.1. O sistema deverá apresentar as seguintes funções:

- a) Controle de quilometragem;
- b) Velocidade média;
- c) Velocidade máxima;
- d) Paradas;
- e) Posição atual;
- f) Posições anteriores;
- g) Distâncias percorridas;
- h) Monitoramento via WEB com indicação de ignição, velocidade, odômetro, hodômetro, bateria e sinal, dentre outros;
- i) Visualização global da frota;
- j) Trajetos (24 horas, 30 dias);
- k) Posições (24 horas, 30 dias);
- l) Rastreamento de pontos rastreados em mapas digital em tempo real ;
- m) Acionamento de bloqueio em caso de furto ou roubo, dentre outros.

4.3. O sistema deverá possuir funcionalidade para exportações de relatórios.

4.4. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

4.5. O sistema de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

4.6. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da CONTRATADA (Central de Monitoramento) pelos menos a cada 03 (três) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

4.7. Apresentação da localização do veículo e/ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição.

4.8. Possibilidade de delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo.

4.9. Definição de pontos de interesse no mapa, visando maior controle da frota. Possibilidade de ser alertado toda vez que um veículo passar em um destes pontos.

4.10. Cercas eletrônicas: definição do perímetro e a área permitida para o deslocamento de determinado veículo ou grupo, com possibilidade de alertas em caso de entrada e/ou saída da cerca cadastrada.

4.11. Sistema com login hierarquizáveis possibilitando definir qual usuário terá permissão para alterar e/ou definir parâmetros, quem deverá ter funções limitadas ou até mesmo somente observação do sistema, sem nenhuma alçada de ações.

4.12. Emissão de relatórios com o histórico das posições dos veículos, por datas, intervalos específicos, desvios de padrões definidos, período de funcionamento e período de parada do veículo, km percorridos. As informações poderão ser extraídas por veículo, por evento e também o percentual de ocorrências do veículo em cada evento.

4.13. Possibilidade de definição de velocidade máxima ideal para cada veículo, e emissão de alertas em qualquer excesso ocorrido.

4.14. Possibilidade de Corte do combustível dos veículos através do sistema web pelo usuário com login e senha (gestor da frota), sem nenhum custo adicional. Possibilidade de paralisar os veículos durante um período específico, por exemplo: noturno.

5. INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.1. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.

5.2. O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoas não autorizadas.

5.3. A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis e não será permitida a instalação de baterias reserva;

5.4 A instalação deverá ocorrer após a assinatura do termo contratual, no máximo em 5 dias.

7. QUANTITATIVO E CUSTOS

7.1 Quadro estimativo de custo médio da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPRASNET	UNID	QTDE	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	contratação dos serviços para rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GRPS/GPS, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e software via web, integrando logística e gerenciamento de frota, dos veículos próprios pertencentes à Secretaria de Estado da Administração-SEAD.	46191	Unid.	04	R\$ 216,48	R\$ 2.597,76

8. DA FORMA DE ENTREGA

8.1. O prazo para entrega e execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, a partir da autorização de fornecimento.

8.2. A entrega e instalação dos equipamentos na Avenida República do Líbano nº 1.945, Setor Oeste, CEP: 74.125-123, Goiânia/Go, no horário compreendido entre às 08 às 18 horas.

8.3. O contato para agendar a entrega e instalação deverá ser realizado na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, através do telefone (62) 3201-5772.

8.4. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Administração - SEAD o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às expensas e sem qualquer ônus para a Administração, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

8.5. O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste Termo de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.2. Todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

9.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da administração;

9.4. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

9.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

9.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. A CONTRATADA deverá treinar os servidores indicados (até 3 servidores) pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD para utilização do sistema.

9.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração e demais despesas que fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto do presente termo.

9.9. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

10.2. Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA, através de fax ou e-mail, juntamente com a Autorização de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato;

10.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à entrega dos produtos;

10.4. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

10.5. Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda a troca dos produtos; e

10.6. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal mensalmente correspondente ao objeto licitado.

11.2. O pagamento somente será autorizado após conferência e atesto da nota fiscal pelo responsável, indicado pela Administração.

11.3. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contados a partir da data da sua reapresentação.

12. DO CONTRATO, VIGÊNCIA E GESTÃO.

12.1. Será firmado termo contratual para o objeto deste termo.

12.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.3. A Gestão e a fiscalização da presente contratação ficarão a cargo da Servidora Doriane Paiva de Paula, CPF nº 451.191.711-68, ocupante do cargo de Assessor A4, neste ato denominado como Gestor do Contrato, e como seu substituto José Silvio da Silva, CPF nº 166.651.201-04., CLT, representantes da Secretaria da Administração - SEAD.

14. SANÇÕES

14.1. O licitante ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal

13.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

13.1.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.1.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

13.1.5. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.1.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

14. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO / FORO

14.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

14.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

14.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

14.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

14.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

14.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

14.7. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

14.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

14.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A contratada deverá atender às exigências contidas neste Termo de Referência e nos demais procedimentos inerentes a esta aquisição.

15.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicável à espécie.

15.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de rastreamento, em perfeitas condições, à título de **COMODATO**.

15.4. A CONTRATANTE, por sua vez, declara que o recebe e obriga-se a mantê-lo sob sua custódia, conservando-o como se fosse seu, na qualidade de depositário fiel, enquanto durar o contrato.

15.5. Havendo encerramento do contrato de prestação de serviços, o comodato será automaticamente rescindido, sem prejuízo das outras obrigações assumidas pela CONTRATANTE, devendo a mesma devolver os equipamentos após o cancelamento ou rescisão do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **DORIANE PAIVA DE PAULA, Assessor (a)**, em 09/07/2020, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GERMINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 10/07/2020, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 13/07/2020, às 13:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 14/07/2020, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JESUS MARTINS DE PAULA, Motorista**, em 20/07/2020, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013951764** e o código CRC **DFE617DF**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 202000005010934



SEI 000013951764